



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº051/2013 CONVITE Nº 012/2013

Contrato administrativo de prestação de serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Francielli Galhardo, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34.

CONTRATADA: FRANCIELI GALHARDO, inscrita no CNPJ sob nº 10.837.851/0001-47, com sede social à Rua nº 4, Bairro Industrial, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Procurador: **Sr. JADERSON MICHAEL GALHARDO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 7.870.066-1 SSP/PR e do CPF nº 027.717.779-08, residente e domiciliada à Av. Caxias do Sul, nº 790, Município de Planalto, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto à contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, visando os consertos e reparos mecânicos da frota de máquinas desta Prefeitura Municipal de Planalto, conforme abaixo segue:

Item	Nome do produto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, visando os consertos e reparos mecânicos da frota de máquinas deste Município de Planalto. Conforme relação constante no anexo VII.	510	H	73,80	37.638,00
TOTAL					37.638,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.100.520/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
610	06.119.26.782.2601-1024	0.1.00.00000000
820	07.121.12.361.1201-2033	0.1.00.00000000
1670	09.126.10.301.1001-2060	0.1.00.00000000
2330	11.133.20.606.2001-2082	0.1.00.00000000

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 37.638,00 (trinta e sete mil e seiscentos e trinta e oito reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato será fixado na respectiva Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria de Serviços Rodoviários.

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelo transporte do(s) objeto(s) até a sede da empresa CONTRATADA, para a prestação dos serviços;
- Fiscalizar e acompanhar os serviços, através de funcionário devidamente designado pela Secretaria de Serviços Rodoviários deste Município de Planalto;
- O Município de Planalto reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações exigidas, ou que sejam considerados inadequados.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- Prestar a execução dos serviços correspondente ao objeto acima mencionado de forma parcelada, ou seja, conforme a necessidade deste Município de Planalto;



MUNICIPIO DE PLANALTO

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- c) Os serviços deverão ser prestados nas instalações da Contratada de segunda a sexta-feira no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 18:00 horas, exceto feriados;
- d) Manter pessoal capacitado para atender aos serviços sem qualquer interrupção;
- e) Fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários a execução dos serviços;
- f) Realizar o socorro as máquinas paradas em locais de ação dos serviços, no prazo de até 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação;
- g) Responder pela guarda e conservação de todas as máquinas a serem reparadas/consertadas;
- h) Executar os serviços, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- i) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviço, emitida pela Secretaria de Serviços Rodoviários;
- j) A prestação de serviços deverá ser efetuada pela proponente na sede da empresa, após o recebimento da solicitação da execução de serviços;
- k) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- l) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CEP: 85.750-000
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até **31 de março de 2014**, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 24 de abril de 2013

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
.....